

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2013****(Do Sr. Rogério Peninha Mendonça)**

Dispõe sobre a proibição da prática de tatuagem nos olhos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É proibida em todo o território nacional a prática de tatuagem em estruturas oculares.

Parágrafo único. A proibição a que alude o caput inclui a esclera ocular, a íris e demais partes constitutivas dos olhos.

Art. 2º O desrespeito ao disposto na presente lei ensejará o enquadramento dos infratores no art. 129, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

Em 2010, dois presidiários norte-americanos tatuaram suas escleras, mais conhecido como o branco do olho, durante o cumprimento de suas respectivas penas e a notícia e a prática desse tipo de tatuagem passaram a ser feitas em outras partes do mundo.

**\*05CA9B6930\*****05CA9B6930**

Paralelamente, outra forma de tatuagem foi desenvolvida para mudar a coloração da íris ocular, ou, de forma mais popular, para alterar a cor dos olhos.

Esse tipo de tatuagem, considerada uma intervenção cirúrgica pelos oftalmologistas, é denominada de “eyeball tatoo” e não é isenta de riscos. Ao contrário, seus riscos são elevados e podem levar ou agravar a problemas sérios oftalmológicos, tais como: inflamações, catarata, glaucoma e até cegueira.

Diante desse risco seríssimo a que se sujeitam muitas pessoas, jovens em sua grande maioria, cremos que há de haver uma manifestação clara do Poder Público no sentido da proibição dessa prática.

Não se trata aqui de um preconceito contra práticas individuais e que só dizem respeito ao sujeito que as pratica, nem tampouco tentar impor um padrão de comportamento ou estético, mas a proteção da saúde de pessoas que podem estar, de forma desavisada e imprudente, a um passo da mutilação.

Assim, propomos pura e simplesmente a proibição de tal prática e, ante a evidente relevância de tal vedação para a proteção de nossa população, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres Pares em ambas as Casas do Congresso Nacional para aprova-la.

Sala das Sessões, em                    de                    de 2013.

**Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA**